

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02138/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ:	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2564-1115
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RODRIGO FREIRE VIANA		
CPF:	091.490.707-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2564-1132
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	124.541.367-83		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 743.303,47 (setecentos e quarenta e três mil e trezentos e três reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 743.303,47 (setecentos e quarenta e três mil e trezentos e três reais e quarenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.716,52 (três mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.716,52 (três mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02138/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

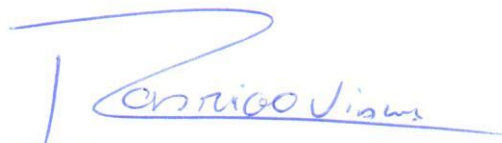
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes - RJ / 19/12/2017



Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
RODRIGO FREIRE VIANA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:



ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - ÁREA FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 237764121



ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA
CPF: 141.840.747-07
RG: 268357191

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02138/2017)

DECLARAÇÃO

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 02138/2017, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 19/12/2017, foi publicado em 19/12/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 19/12/2017



RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02138/2017	Data	24/11/2017
Valor consolidado	743.303,47	Valor da prestação inicial	3.716,52
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ	29.115.441/0001-10
Representante Legal	RODRIGO FREIRE VIANA	CPF	091.490.707-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4
		Conta nº	73024-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	CNPJ	00.156.410/0001-26
Representante Legal	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	124.541.367-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6121
		Conta nº	05584-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

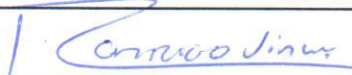
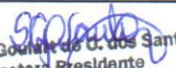
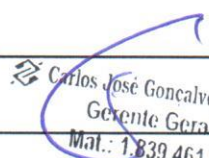
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RJ - 19/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rodrigo Freire Viana Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Sabrina Goulart de O. dos Santos Diretora Presidente Matr. 8001
BANCO DO BRASIL (*)	 Carlos José Gonçalves Pinheiro Gerente Geral Matr.: 1.839.461-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.115.441/0001-10

Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ

Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.045 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Número do acordo: 02138/2017

Data de consolidação do Termo: 24/11/2017

Data de assinatura do Termo: 19/12/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/01/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 12/2014

Diferença apurada: 973.539,03

Diferença apurada atualizada: 1.324.480,92

Valor da parcela na data de consolidação: 3.716,52

Quantidade de Parcelas: 200

Valor pago atualizado: 581.177,45

Valor total reparcelado: 743.303,47

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,50 %

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Data de Consolidação do	31/07/2014	Número do Acordo:	00688/2014		
Rubrica:	Contribuição Patronal						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
07/2014	161.399,57	0,13	37.686,80	42.743,84	807,00	242.637,21	
TOTAL:	161.399,57		37.686,80	42.743,84	807,00	242.637,21	
Rubrica:	Contribuição Patronal						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
05/2015	812.139,46	0,99	120.521,50	145.122,05	4.060,70	1.081.843,71	
TOTAL:	812.139,46		120.521,50	145.122,05	4.060,70	1.081.843,71	
TOTAL GERAL:	973.539,03		158.208,30	187.865,89	4.867,70	1.324.480,92	
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS							
Rubrica:	Contribuição Patronal						
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	02/09/2014	2.985,89	0,49	22,37	667,94	21,47	4.438,31
002	30/09/2014	3.023,59	0,49	22,37	676,38	21,47	4.494,35
003	31/10/2014	3.055,83	0,38	21,91	669,53	20,87	4.502,84
004	30/11/2014	3.083,67	0,53	21,27	655,90	20,27	4.497,58
005	31/12/2014	3.114,70	0,62	20,52	639,14	19,67	4.492,22
006	31/01/2015	3.154,50	1,48	18,76	591,78	19,07	4.460,70
007	27/02/2015	2.891,06	1,16	17,40	503,04	18,48	4.021,33
008	31/03/2015	3.263,70	1,51	15,65	510,77	17,89	4.449,72
009	30/04/2015	3.322,76	0,71	14,84	493,10	17,30	4.476,00







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	29/05/2015	3.362,48	0,99	13,71	461,00	16,72	Composto	4.462,77
011	30/06/2015	3.403,38	0,77	12,84	436,99	16,14	Composto	4.460,21
012	30/07/2015	3.446,42	0,58	12,19	420,12	15,56	Composto	4.468,17
013	27/08/2015	3.484,29	0,25	11,91	414,98	14,99	Composto	4.483,77
014	30/09/2015	3.508,33	0,51	11,34	397,84	14,42	Composto	4.469,44
015	29/10/2015	3.543,65	0,77	10,49	371,73	13,85	Composto	4.457,66
016	30/11/2015	3.589,49	1,11	9,28	333,10	13,28	Composto	4.443,51
017	29/12/2016	3.642,38	0,14	1,62	59,01	6,17	Composto	3.929,77
018	28/01/2016	3.328,22	1,51	6,69	222,66	12,16	Composto	3.982,67
019	04/03/2016	3.393,20	0,44	5,23	177,46	11,04	Composto	3.964,86
020	30/03/2016	3.809,66	0,44	5,23	199,25	11,04	Composto	4.451,49
021	29/04/2016	3.843,48	0,64	4,56	175,26	10,49	Composto	4.440,31
022	31/05/2016	3.884,40	0,98	3,54	137,51	9,94	Composto	4.421,69
023	27/06/2016	3.932,20	0,47	3,06	120,33	9,39	Composto	4.433,06
024	01/08/2016	3.571,06	0,31	2,09	74,64	8,31	Composto	3.948,66
025	31/08/2016	4.002,06	0,31	2,09	83,64	8,31	Composto	4.425,22
026	29/09/2016	4.037,73	0,08	2,01	81,16	7,77	Composto	4.438,93
029	04/07/2017	4.440,71	0,17	0,32	14,21	2,53	Composto	4.567,63
030	04/07/2017	4.423,49	0,17	0,32	14,16	2,53	Composto	4.549,92
031	04/07/2017	4.405,95	0,17	0,32	14,10	2,53	Composto	4.531,88
032	04/07/2017	4.388,20	0,17	0,32	14,04	2,53	Composto	4.513,62
033	01/06/2017	4.280,85	-0,30	0,49	20,98	3,04	Composto	4.432,61
034	01/06/2017	4.261,36	-0,30	0,49	20,88	3,04	Composto	4.412,42
035	04/07/2017	4.331,58	0,17	0,32	13,86	2,53	Composto	4.455,38

[Handwritten signature]
Página 3 de 6

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:		120.210,27	9.686,49	144.978,68				
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	29/05/2015	Número do Acordo: 00437/2015				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	30/07/2015	13.738,70	0,58	12,19	1.674,75	15,56	Composto	17.811,78
002	27/08/2015	14.275,27	0,25	11,91	1.700,18	14,99	Composto	18.370,17
003	30/09/2015	14.169,50	0,51	11,34	1.606,82	14,42	Composto	18.051,27
004	29/10/2015	14.313,89	0,77	10,49	1.501,53	13,85	Composto	18.005,86
005	30/11/2015	14.495,27	1,11	9,28	1.345,16	13,28	Composto	17.944,04
006	29/12/2015	14.728,20	0,90	8,31	1.223,91	12,72	Composto	17.981,22
007	28/01/2016	14.935,98	1,51	6,69	999,22	12,16	Composto	17.872,92
008	04/03/2016	15.307,94	0,44	5,23	800,61	11,04	Composto	17.886,93
009	30/03/2016	15.689,86	0,44	5,23	820,58	11,04	Composto	18.333,19
010	29/04/2016	15.604,58	0,64	4,56	711,57	10,49	Composto	18.027,71
011	31/05/2016	16.020,22	0,98	3,54	567,12	9,94	Composto	18.236,12
012	27/06/2016	16.018,23	0,47	3,06	490,16	9,39	Composto	18.058,53
013	01/08/2016	16.173,28	0,31	2,09	338,02	8,31	Composto	17.883,39
014	31/08/2016	16.603,66	0,31	2,09	347,02	8,31	Composto	18.359,28
015	29/09/2016	16.491,56	0,08	2,01	331,48	7,77	Composto	18.130,19
016	08/11/2016	16.918,79	0,07	1,76	297,77	6,70	Composto	18.370,07
017	16/12/2016	17.043,21	0,14	1,62	276,10	6,17	Composto	18.387,91
018	02/05/2017	17.675,57	0,36	0,19	33,58	3,55	Composto	18.337,82
019	31/03/2017	17.438,72	0,32	0,63	109,86	4,59	Composto	18.354,06
020	31/03/2017	17.438,50	0,32	0,63	109,86	4,59	Composto	18.353,83
021	31/03/2017	17.440,58	0,32	0,63	109,88	4,59	Composto	18.356,03

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	02/05/2017	17.671,74	0,36	0,19	33,58	3,55	Composto	18.333,86
023	01/06/2017	17.686,85	-0,30	0,49	86,67	3,04	Composto	18.313,84
024	04/07/2017	17.926,40	0,17	0,32	57,36	2,53	Composto	18.438,75
TOTAL:		<u>385.806,50</u>			<u>15.572,79</u>			<u>436.198,77</u>
TOTAL GERAL:		506.016,77			25.259,28			581.177,45








DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10
Representante Legal: 091.490.707-70 - RODRIGO FREIRE VIANA

Data: 19/12/2017

Assinatura: Enrico Rodrigo Freire Viana
Prefeito

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26
Representante Legal: 124.541.367-83 - SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 19/12/2017

Assinatura: Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 6001

TESTEMUNHAS:

Rosane

Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - ÁREA FIN/RES
CPF: 128.878.917-31

Ana

Nome: ANA GABRIELA MEDEIROS COSME
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - PREVIDÊNCIA
CPF: 141.840.747-07